

AMANDA CRISTINE DE SOUZA

**VIOLÊNCIA, MENOR INFRATOR E POLÍTICA DE
RESSOCIALIZAÇÃO**

**Assis
2013**

AMANDA CRISTINE DE SOUZA

VIOLÊNCIA, MENOR INFRATOR E POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Trabalho apresentado ao Programa de Iniciação Científica (PIC) do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientanda: Amanda Cristine de Souza

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin Dassi

Linha de Pesquisa: Sociologia Jurídica

**Assis
2013**

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade analisar a eficácia da atual política de ressocialização, analisando as medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator, em especial a medida de internação em estabelecimento socioeducacional. Foi estudado primeiramente o que diz a parte teórica dessas medidas, o caráter ressocializador de cada uma, bem como princípios e garantias em sua aplicação. Posteriormente em visita a Fundação Casa de Marília, foram levantados alguns dados sobre a medida de internação para uma posterior comparação entre o que deve ser feito, e o que realmente acontece. Foi possível constatar que para o adolescente infrator a internação não possui um caráter ressocializador, mas sim de punição. Ainda, o ambiente e as oportunidades pós internação muitas vezes são meios de retorno aos atos infracionais. Assim sendo, conclui-se que é necessário uma abordagem além da intenção de ressocializar, sendo que deve-se gerar oportunidades para que o próprio adolescente tenha como intuito abandonar a vida “do crime”. Atingindo não somente suas habilidades para aproveitar as oportunidades, mas também a sua vontade em buscá-las e encontrá-las.

Palavras Chave: Menor infrator; política de ressocialização; medidas socioeducativas

ABSTRACT

This work aimed to analyze the efficacy of the currently resocialization politics, through social educational measures imposed to the violator adolescent, mainly the inpatient measure in a social educational establishment. Firstly it was studied the measures theoretical part, the resocialization character of each one, as well as the principles and application guarantee. After in a visit to Fundação Casa de Marília it was raised some data about the inpatientment measures for a posterior comparison between what has to be done, and what is done. It was possible to realize that for the violator adolescent the inpatientment measure does not possess a resocialization character, but of punishment. Still, the environment and the opportunities after inpatientment are frequently are ways back to the same previous lifestyle. Thus, we can conclude that it is necessary to create a approach beyond the inpatientment, for generating opportunities for the adolescent to have the will of abandoning the criminal life. Reaching not only their skills for take the opportunities, but also their will in searching and finding them.

Key words: Violator adolescent; resocialization politics; social educational measures.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	06
1 DEFINIÇÃO DE ADOLESCENTE E CRIANÇA.....	08
1.2 Ato Infracional.....	09
1.3 Medidas Protetivas.....	10
1.4 Medidas Socioeducativas.....	11
2 TIPOS DE MEDIDAS IMPOSTAS AO ADOLESCENTE INFRATOR.....	13
2.1 Advertência.....	13
2.2 Obrigação de reparar o dano.....	14
2.3 Prestação de serviços à comunidade.....	16
2.4 Liberdade Assistida.....	17
2.5 Semiliberdade.....	20
3 MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO SOCIOEDUCACIONAL.....	22
3.1 Princípios da Medida de Internação.....	23
3.1.1 Princípio da brevidade.....	23
3.1.2 Princípio da excepcionalidade.....	23
3.1.3 Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.....	23
4 MEDIDAS RESSOCIALIZADORAS.....	24
5 ATIVIDADES EXTERNAS.....	28
6 VISITA À FUNDAÇÃO CASA DE MARÍLIA.....	32
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
8 REFERÊNCIAS.....	35
9 ANEXO 1.....	36

1- INTRODUÇÃO

Na sociedade atual é possível perceber a presença de crimes cometidos por menores infratores, e que, cada vez mais estes se assemelham aos crimes cometidos por seus pares adultos. Assim sendo, o problema da criminalidade infantil e juvenil deixa de ser unicamente um problema social e político e passa a ser também jurídico.

Tendo este conhecimento em vista, com o intuito de amenizar tal situação, o Estado impõe políticas de ressocialização para menores. Se analisarmos os Estatutos das Instituições de Proteção ao menor existentes em nosso país, veremos a existência de objetivos gerais bastante semelhantes, tendo como principal a Reeducação e a Reintegração do menor na sociedade e também na família.

No entanto, quando o menor ingressa em tais instituições que o excluem da sociedade, mesmo tendo a intenção de reintegrá-lo na mesma, recebe o rótulo de infrator, marginal ou criminoso. Tais adjetivos pejorativos o acompanharão quando sair da instituição, e assim será conhecido na sociedade, dando ao mesmo uma chance mínima de aceitação, e logo uma chance mínima de inserção. A realidade é que nas instituições o jovem se especializa como infrator, pois não vê alternativa futura, mais especificamente, não vê alternativa imediata, uma vez que jovens são imediatistas.

Entretanto, essas afirmações são rotuladas pela sociedade, e o real valor e eficácia do sistema de ressocialização ainda são desconhecidos, e os motivos de suas falhas e acertos especulados.

Parte-se do pressuposto de que a medida de internação do menor infrator não tem atendido as finalidades de ressocialização e integração social. Entende-se que a preocupação em relação às medidas socioeducativas se dá pelo fato de que o menor infrator, ainda é um indivíduo em processo de construção da personalidade, que por um ou outro motivo comete delito, mas ainda pode ser resgatado para uma sociedade justa no futuro, e que a grande maioria sofre o

abandono social, na própria família, muitas vezes cercadas de drogas, pais alcoólatras, desempregados, sem qualquer segurança, e que acabam no mundo do crime. As possibilidades de ressocialização despencam, e os jovens, sem projetos, sem oportunidades, expostos à verdadeiras “faculdades” do crime muitas vezes não se recuperam. No processo de ressocialização, podemos concluir que a redução da imputabilidade penal, o rigor excessivo das punições não recuperam de fato. Só o tratamento, a educação, a prevenção são capazes de diminuir a delinqüência juvenil. Uma das dificuldades encontradas nesse assunto, é que muitos fecham os olhos para este enorme problema. Problema este, que requer que sejam colocadas em prática as finalidades do estatuto da criança e do adolescente em prol de uma sociedade verdadeiramente digna.

No primeiro capítulo será analisada a definição de criança e adolescente, para serem aplicadas as devidas medidas, e também a definição das Medidas Protetivas.

O segundo capítulo abordará cada medida socioeducativa, suas características, pontos positivos e negativos em sua aplicação e eficácia.

O terceiro capítulo analisará mais a fundo a medida socioeducativa de internação, visando fazer um levantamento de princípios e garantias na aplicação dessa medida que é considerada a mais gravosa. Neste mesmo capítulo far-se-á uma breve discussão sobre a evolução do Código de Menores para o ECA em relação aos direitos dos adolescentes, aplicação dessas medidas e em especial a medida de internação.

No quarto capítulo será exposto informações obtidas na própria Fundação Casa por internos e funcionários. E também um breve relato de um jovem que passou pela Fundação Casa e hoje é coordenador de um projeto voluntário que faz visitas ao estabelecimento socioeducativo.

No quinto capítulo serão computadas as considerações finais, levando em conta os resultados obtidos.

I - DEFINIÇÃO DE ADOLESCENTE E CRIANÇA

No âmbito do Direito é fundamental diferenciar criança e adolescente, uma vez que estes estão incluídos na sociedade, e como é sabido, estão cada vez mais se envolvendo no mundo do crime. A idade portanto será um fator essencial para saber a medida que será tomada diante de um problema social como esse. O Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990 trata do assunto definindo:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Desta forma, segundo a Lei nº 8069/90, existe uma diferenciação de faixa etária, e forma de tratamento. Sendo assim, o Estatuto define como sendo sua competência, em princípio, o menor de 18 anos.

Ao longo da história de leis de proteção a esta faixa etária a Lei nº 6.697/1979, significou um avanço na época, uma vez que, antes desta lei o menor era considerado um jovem adulto, sendo vinculado à leis do Código Penal de adultos. Sendo assim, o menor era vinculado à essa lei que deveria ser de proteção, até o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente: a lei nº 8069/90, citada anteriormente.

Na maioria dos países o conceito de maioridade do ponto de vista penal é estabelecida aos 18 anos, mas existem outros critérios que permanecem um tanto confusos de acordo com os costumes e culturas locais. Devido às mudanças, não só biológicas mas também psicológicas decorrentes da passagem da infância para a adolescência esse tema se torna bastante debatido, e influencia também no Direito, quando se trata de menores infratores.

O Vocabulário Jurídico (SILVA, 1999, p.420) explica que o termo “menor” do latim, em gramática é um adjetivo comparativo de pequeno. Já como termo

jurídico quer dizer “aquele que ainda não atingiu a idade legal para a maioridade”, sendo considerada incapaz para certas atividades.

Segundo Osório (1989, p.10), a adolescência é uma etapa distintiva do homem, marcada por mudanças físicas, psicológicas e comportamentais.

Por isso, existe um conflito básico da passagem da infância para a adolescência, pois se trata de uma condição de maior responsabilidade, como ABERASTURY (1980, p. 16) define “...entrar no mundo dos adultos, desejado e temido, significa para o adolescente a perda definitiva de sua condição de criança. É um momento crucial na vida de um homem...” (ABERASTURY, 1980, p.16).

Por isso, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a preocupação do Sistema Judiciário para com esses menores, pois esta é uma fase decisória na vida de uma pessoa, e eles representam a futura sociedade.

1.2 ATO INFRACIONAL

O ECA trata do ato infracional em seu artigo 103:

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

O ECA também prevê em seu art. 104 que o menor de 18 anos é inimputável porém capaz, inclusive a criança, de cometer ato infracional, passíveis então de medidas sócio-educativas. O Estatuto considera autores de infração apenas os adolescentes de 12 a 18 anos e os jovens de 18 a 21 anos, em casos especiais expressos na lei (art 2º do ECA).”

A expressão “ato infracional” foi o termo criado pelos legisladores do ECA, portanto não se diz que o adolescente é autor de um crime ou contravenção penal, mas que ele é autor de ato infracional. Sendo que, todos os atos infracionais praticados por adolescentes estão equiparados aos Crimes do Código Penal e da legislação extravagante.

Assim, ato infracional se torna a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita na lei como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos o termo usado será crime, delito ou contravenção penal.

1.3 MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas Protetivas são direitos inerentes à criança e ao adolescente, assegurados na legislação protetiva como vida, saúde, educação, lazer, convívio familiar, etc.

Estão estabelecidas no Art. 98 do Eca, de modo que serão aplicadas sempre que houver violação dos direitos estabelecidos pelo próprio ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Essas medidas serão aplicadas pela autoridade competente (Juiz, Promotor, Conselho Tutelar) a crianças e adolescentes que tiverem seus direitos violados ou ameaçados, ou seja quando se encontrarem em situação de risco.

As medidas Protetivas também são aplicadas à crianças acusadas da prática do ato infracional, uma vez que a elas não podem ser aplicadas as medidas socioeducativas. São elas:

- I. Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.
- II. Orientação, apoio e acompanhamento temporários
- III. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino
- IV. Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à criança, à família e ao adolescente
- V. Requisição de tratamento médico, psicológico, psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- VI. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio,
- VII. Orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos
abrigo em entidade
- VIII. Colocação em família substituta

1.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As Medidas socioeducativas, item importante deste trabalho, e que serão discutidas posteriormente na prática, e na eficácia, são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais, como já vimos o menor não responde como sendo um adulto, ou seja, não será a mesma medida aplicada a um maior de 18 anos.

As medidas socioeducativas apesar de serem resposta ou conseqüência a prática de um delito, não traz consigo o caráter punitivo, mas sim o caráter educativo. Não se trata apenas de penas ou castigo, mas sim de uma oportunidade de inserção, e reconstrução de projetos de vida, educação muitas vezes interrompidos pela prática de ato infracional. Ou seja, tais medidas visam a inclusão plena deste menor de novo à sociedade.

As medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os sete tipos de medidas:

I. ADVERTÊNCIA (art.115 do ECA): É uma repreensão judicial, com objetivo de esclarecer ao adolescente sobre as conseqüências de uma reincidência infracional.

II. OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO (art.116 do ECA): É o ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo causado à vítima.

III. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (art. 117 do ECA): É a realização de tarefas gratuitas de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei.

IV. LIBERDADE ASSISTIDA (art. 118 e 119 do ECA): Nessa medida há um acompanhamento do menor infrator, um auxílio e orientação por equipes multidisciplinares que oferecem atendimento em diversas áreas como cultura, lazer, saúde, esporte e profissionalização.

V. SEMILIBERDADE(art.120 do ECA): É a vinculação do menor infrator a unidades especializadas, com restrição da liberdade, possibilitando porém atividades externas, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização. O jovem ainda poderá permanecer com a família nos finais de semana, se assim for autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.

VI. INTERNAÇÃO (arts.121 a 125 do ECA): Essa é a medida a ser tratada neste trabalho, e é adotada pela Fundação Casa de Marília. Tal medida é conhecida como privação de liberdade adotada por uma autoridade judiciária, e só deve ser aplicada em casos de atos infracionais graves. O período máximo de internação deve ser de três anos, passado esse tempo o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida

VII. Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, que tratam das medidas de proteção que também são configuradas como uma das medidas destinadas à adolescentes infratores.

O ECA prevê dois grupos de medidas socioeducativas. O grupo das medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade(Advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), e o grupo das medidas sócio-educativas privativas de liberdade(Semi-liberdade e Internação).

A maior característica das medidas socioeducativas consiste no fato de serem marcadas pelo objetivo de ressocialização, ou seja pela transformação do menor, outrora infrator, em um cidadão consciente. As medidas socioeducativas têm como pretensão a reeducação desse menor, de modo que ele não venha cometer mais infrações e, quando maior, não venha cometer conseqüentemente, crimes.

Porém, maior debate na questão das medidas socioeducativas tem surgido, a partir da grave crise que se depara o sistema de internação e do número de reincidentes. É de se notar que, muitas vezes, os menores infratores não saem das instituições ressocializados e aptos a viverem de maneira sociável, mas saem de lá ainda mais aperfeiçoados no mundo do crime.

II- Tipos de medidas impostas ao adolescente infrator

2.1 Advertência

A advertência, como já citado anteriormente, consiste em uma coerção executada pelo promotor de justiça ou pelo Juiz. É aplicada ao adolescente que não cometeu ato infracional grave e pela primeira vez.

É a mais branda das medidas socioeducativas, pois não restringe direitos. Implica numa advertência verbal, com finalidade informativa sobre a prática da infração, sendo o autor avisado das conseqüências.

A advertência é executada pelo juiz da infância e da juventude, e tem caráter intimidatório e pedagógico uma vez que visa obter do menor infrator um comprometimento que tal fato não se repetirá. Representa portanto, um ato de autoridade por parte do Magistrado em relação ao jovem advertido.

O magistrado, representando o Estado, ao advertir o menor por sua conduta infracional, expõe valores éticos e regras para um bom convívio em sociedade.

A advertência induz à educação e orientação desse jovem, mas também censura a conduta prevenindo sua reincidência, aí estando presente o aspecto sancionatório da medida, que tem efeito imediato, e esgota-se em si mesma, portanto a advertência não se constitui em um programa, com um determinado espaço de tempo, e sim, em um só ato a ser realizado pelo juiz.

É entendido que a medida consiste mais em prevenir a ocorrência de situações contrárias aos interesses do menor, do que propriamente ressocializá-lo.

A advertência, como já demonstrado, tem o caráter de reprovação do ato infracional do menor, e deve sim, ser entendida como uma sanção, mesmo que branda, portanto a advertência nunca deverá ser banalizada ou aplicada indiscriminadamente, sempre observando o artigo 114 parágrafo único, que trata de que é necessária a prova da materialidade do ato infracional e a existência de indícios suficientes de autoria.

2.2 Obrigação de reparar dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano é aplicada quando há lesão ao patrimônio da vítima e faz com que o menor infrator compense pelo dano causado através do ressarcimento ou compensando a vítima de alguma forma, pelo prejuízo causado.

Esta medida está prevista no artigo 116 do eca, que impõe:

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Assim como todas as medidas socioeducativas, a obrigação de reparar dano se caracteriza como punitiva além de educativa, pois o menor passa a reconhecer o erro do seu ato e por isso se torna o responsável do dano sofrido pela vítima. Quando não há maneiras do menor reparar o dano, o encargo passa a ser dos pais, permitindo que outra medida possa ser imposta ao infrator, tendo sempre o sentido pedagógico, é o que garante o art. 116 do ECA.

O Código de Menores de 1979 já previa a possibilidade dessa possível reparação de danos, porém o artigo 116 do ECA diferencia-se significativamente do Código de Menores por apresentar o objetivo de não só oferecer a vítima o reparo do prejuízo, mas também reeducar o menor que praticou tal ato, e despertar a consciência e a responsabilidade.

A medida socioeducativa de obrigação de reparar dano, atualmente, é praticamente desconhecida e pouco aplicada, em relação as outras, porém é muito eficaz, por ser capaz de alcançar tanto o menor infrator, através da

obrigação de reparar o dano causado e reeduca-lo através disso, quanto para a vítima, e assim diminui o conflito existente entre as partes. De um lado o ressarcimento por parte do menor, leva ao reconhecimento da ilicitude de seu ato, de outro garante que a vítima tenha a reparação do dano, e mais, a certeza de que o menor será responsabilizado pelo Estado, por seus atos ilícitos.

É importante ressaltar que esta medida só deve ser aplicada, quando causar danos econômicos à vítima, portanto essa medida socioeducativa só abrangeria os danos morais quando acarretasse danos patrimoniais.

Há ainda críticas sobre a medida, pelo fato de que também deveria ser cabível para qualquer lesão injusta contra bens juridicamente tutelados, inclusive os de valores morais, sem reflexos patrimoniais. Esta expansão ampliaria a aplicação da medida em questão, possibilitando por exemplo, quando for possível o reparo do dano extra-patrimonial, no caso do menor caluniador ou injuriador.

O artigo 116 que trata dessa medida se refere ao princípio da restitutio in integrum, da responsabilidade civil, que impõe ao menor, primeiramente a restituição da coisa.

Quando não for possível a restituição do bem, devido a deterioração ou impossibilidade de recuperação, caberá ao menor o completo ressarcimento dos prejuízos. Se por ventura não houver condições financeiras, por parte do menor, para ressarcir o dano causado, o que tem sido uma “barreira” para o cumprimento dessa medida, caberá ao menor compensar o prejuízo de outra forma, como explica o parágrafo único do artigo 116, já citado.

É importante ressaltar que os problemas de cumprimento dessa medida, como a impossibilidade de ressarcimento dos bens materiais por condições financeiras do menor, ou até mesmo impossibilidade de recuperar o bem, se tornam ainda mais gravosos, visto que, 42% dos atos infracionais cometidos por menores infratores no país são crimes patrimoniais. (SPOSATO et al., 2004, Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas, p.175)

2.3 Prestação de serviços à comunidade

Na Prestação de serviços à comunidade o menor pagará pelo ato cometido em forma de tarefas e serviços gratuitos, que serão prestados em locais como, escolas hospitais, entidades assistencialistas, desenvolvendo assim, trabalhos voluntários, que terão sempre o caráter social e humanitário, não excedente à seis meses. Sobre tal medida o art. 117 do ECA impõe:

Art. 117. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Percebe-se que esta medida possui um grande apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator, quanto para a sociedade, que de um modo também passa a responsabilizar-se pelo desenvolvimento do menor. Se bem executada, essa medida pode proporcionar ao jovem uma experiência de vida comunitária, de compromisso social, e de convivência.

Há de ressaltar que a medida jamais poderá ser humilhante, discriminatória e repetitiva, mas deve zelar pela construção de vida social e comunitária através do trabalho realizado, levando sempre em consideração as aptidões e habilidades do menor.

Quanto as atividades realizadas, a lei proíbe que essas interfiram na freqüência escolar e na jornada normal de trabalho do jovem, se o tiver, e como já dito, devem ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, como dispõe o parágrafo único do art. 117 do ECA.

Ainda sobre as atividades, a prestação de serviços à comunidade como forma de medida socioeducativa e de compensação da vítima, pode ser exercida desde que haja concordância do menor infrator.

Consistindo na realização de trabalhos sociais, essa medida contém um caráter pedagógico como nenhuma outra. O jovem ao prestar o serviço, desenvolvendo uma atividade que se adequa ao seu perfil e as suas habilidades pode-se encontrar em uma porta de entrada também para o mercado de trabalho. O adolescente portanto, recupera sua auto-estima, e percebe que pode ser útil à comunidade, assim a medida de prestação de serviços à comunidade, também chamada de PSC, pode configurar-se em um importante meio de combate e superação da exclusão social, muitas vezes, vivida por esse jovem, combinando entre a reprovação do delito, a proporcionalidade em relação ao ato praticado, e o exercício de tarefas contendo valores positivos à cidadania.

2.4 Liberdade assistida

Essa medida é considerada por muitos especialistas como “medida de ouro”. Consiste na manutenção dos vínculos sociais e comunitários, e na manutenção da liberdade do menor, contudo possui também o caráter coercitivo, exercendo uma limitação no exercício de seus direitos.

O caráter coercitivo além de educativo, dessa medida pode ser verificado no fato de que há a necessidade de observação e acompanhamento desse jovem em vários pontos de sua vida social.

A liberdade assistida permite um acompanhamento da vida social do menor, na escola, no trabalho, na família, e busca impedir a reincidência e obter certeza de reeducação, podendo permitir a imposição de programas pedagógicos, orientados adequadamente ao menor infrator, como demonstra o art. 118 do ECA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Como demonstra o artigo citado, a liberdade assistida possui um prazo que deve ser fixado na sentença pelo juiz, e dentro deste prazo o adolescente deverá demonstrar sua matrícula e permanência na escola, informações sobre frequência e desempenho escolar, devendo demonstrar esforços para sua profissionalização.

A presença de um orientador, neste caso, será essencial, e um ponto de referência para este menor.

O art. 119 oferece os elementos característicos da medida:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

Quanto a supervisão dessa medida, que pode ser compreendida também como fiscalização ou acompanhamento, cabe ao orientador, que poderá ser um

psicólogo, um assistente social ou um educador que faça parte do programa de liberdade assistida.

Atualmente existem dois tipos principais de programas de liberdade assistida: os desenvolvidos por instituições governamentais, municipais ou estaduais, e os realizados por instituições não-governamentais, como por exemplo instituições comunitárias e religiosas, em ambas, os orientadores avaliam o cumprimento da medida devendo sempre comunicar ao juízo para que este tome a iniciativa que for preciso, prorrogando, substituindo ou extinguindo a medida.

Todo programa de liberdade assistida exige, uma equipe de orientadores sociais, podendo estes ser remunerados ou não, para o cumprimento do art 119 do ECA. Estes por sua vez, têm como potencial se tornar uma referência permanente tanto para o adolescente quanto para a família, tendo como encargo a promoção social do menor e também sua família, fornecendo informação, orientação, supervisionando a frequência e até mesmo o desempenho e aproveitamento escolar do menor, no sentido de profissionaliza-lo e inseri-lo no mercado de trabalho futuramente.

A liberdade assistida quando bem aplicada, tem se mostrado eficaz devido ao grau de envolvimento da comunidade em relação ao menor, e tem envolvido grupos comunitários com orientadores voluntários desde que sejam capacitados.

Uma de suas maiores vantagens é o comprometimento da sociedade no processo socioeducativo, e embora uma medida possa durar seis meses, nada impede que o vínculo entre os jovens acompanhados por programas culturais, educativos, profissionalizantes permaneça acompanhados pelos educadores, deixando de ser obrigatoriedade.

Em geral a medida de liberdade assistida possui o caráter de acompanhamento personalizado, garantido proteção, inserção comunitária, manutenção de vínculos sociais, escolarização e inserção no mercado de trabalho e em cursos profissionalizantes.

No programa de liberdade assistida deve-se oferecer conforme descrito no Eca, orientações e acompanhamentos individuais ao menor socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres do adolescente, drogas, cultura, esporte e o que mais servir de informação e impulso para o menor. Também deve oferecer orientação e acompanhamento à familiares, inclusive visitas domiciliares, visando sempre a inserção tanto do jovem, quanto de sua família quando for necessário, à medidas protetivas, auxílio e assistência social. Além da importante supervisão da frequência e do desempenho na escola, e profissionalização e inserção do jovem, como já dito anteriormente.

2.5 Semiliberdade

É modalidade de medida privativa de liberdade, com possibilidade de atividades externas. A medida de Inserção em regime de semiliberdade é destinada ao infrator como regime socioeducativo inicial, ou para o menor que passa pela transição da internação para o meio aberto, como explica o art 120 do ECA:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Esta medida por apresentar uma interferência menos aguda no direito de ir e vir do adolescente, é considerada menos gravosa que a medida de internação. Fator que não exclui seu caráter punitivo que está na restrição em parte, do direito de ir e vir do infrator, já que para o cumprimento da medida é necessário

o internato do menor em uma unidade especializada. E como visto no art. 120, apresenta um caráter pedagógico, pois é obrigatória a escolarização e profissionalização por meio de recursos existentes na comunidade, no período em que não estiver na unidade de internamento.

Traçando um paralelo entre as penas destinadas aos adultos, a medida de semiliberdade corresponderia à privação de liberdade cumprida em regime aberto.

A medida também se diferencia da medida de internação pelo fato de que ao menor é assegurado o direito de realizar atividades externas sem sozinho, sem qualquer tipo de vigilância e independentemente de autorização judicial. Na medida de internação o juiz pode suspender atividades externas quando julgar conveniente, e na medida de semiliberdade não. Contudo, tais atividades realizadas fora da unidade educacional deverão respeitar regras e horários pré-estabelecidos pela unidade para saída e retorno do menor.

A escolarização e a profissionalização são fatores importantes e obrigatórios na medida de semiliberdade como indica o inciso 1º do artigo 120 do ECA. Para isso deve-se disponibilizar todos os recursos existentes na própria comunidade, é uma forma de também integrá-la, ou seja, aproximar a comunidade da casa de semiliberdade a fim de que ela também se responsabilize e contribua no processo de ressocialização desse menor. Este vínculo é essencial para reinserção social do jovem, e também serve para a comunidade ter informações de como esta medida esta sendo executada.

A medida de semiliberdade como já dito, possui algumas diferenças em relação a medida de internação, pelo fato de que na semiliberdade a realização de atividades externas é a essência da medida, enquanto que na internação, a essência é a privação desse direito.

Embora a medida socioeducativa de semiliberdade e a de internação sejam totalmente diferentes quanto ao seu alcance e finalidade, algumas distorções na execução da medida de semiliberdade tem transformado, muitas vezes, tal medida parecer com a internação. Como dito anteriormente, a medida de semiliberdade tem como essência as atividades externas do menor, buscando

sua reeducação e profissionalização. Quando o adolescente não é inserido em tais atividades, na sociedade, tampouco na escola ou no mercado de trabalho, ele passa a ficar na casa de semiliberdade em período integral, conseqüentemente a medida que deveria ser cumprida em meio semi-aberto visando a reinserção social, agora passa a ser cumprida em regime fechado, de total privação de liberdade, como a internação, o que significa o descumprimento da ordem judicial.

Para que isto não ocorra é necessário sempre, que o menor seja incluído nesses programas, e que haja o comprometimento da casa de semiliberdade, como também da própria comunidade.

III - Medida de Internação em estabelecimento educacional

A medida de internação em estabelecimento educacional é a medida usada na Fundação Casa e consiste em retirar o adolescente infrator do convívio com a sociedade.

Tal medida possui uma intenção além de punitiva, também e principalmente pedagógica, educativa e ressocializadora, e visa devolver esse menor infrator novamente ao meio familiar e comunitário, visando também seu aprimoramento profissional e intelectual.

Munir Cury, ao descrever acerca dessa medida afirma “internato não é um presídio. A internação é medida sócio-educativa que a autoridade competente pode aplicar ao adolescente infrator. O internato só se diferencia do abrigo na medida em que priva o adolescente do direito de ir e vir, ou seja, do livre acesso à comunidade [...]” (CURY, Munir p. 272).

A internação é considerada a mais gravosa das medidas, portanto, deve ser aplicada somente em último caso. Será aplicada ainda, somente se tratando de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa e outras infrações graves, é o que explica o artigo 122 do ECA:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Trata-se de uma medida que só deve ser aplicada em casos extremos como relacionados acima. É o caso de menores que praticaram homicídio, roubo mediante grave ameaça.

3.1 Princípios da Medida de Internação

Para imposição da internação é necessário levar em consideração dois princípios que podem ser observados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre isso dispõe o art. 121, caput do ECA estabelecendo alguns preceitos para imposição desta medida:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, de pessoa em desenvolvimento, excepcionalidade e respeito à condição peculiar

3.1.1 Princípio da brevidade

Trata de que o regime deve ser desenvolvido por pouco tempo, o suficiente para a readaptação do menor.

3.1.2 Princípio da excepcionalidade

Estabelece que somente em último caso a internação deve ser imputada, um fator importante a ser analisado na possível aplicação da medida de internação.

3.1.3 Princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Esse princípio esclarece que, é necessário que se verifique em cada caso, se o adolescente tem condições de cumprir a medida, se a internação é o melhor

recurso, e possibilita formas para o desenvolvimento do jovem. Levando em consideração que essas crianças e adolescentes em questão, não são seres inacabados, e sim, estão a caminho da plenitude na fase adulta, e cada etapa deve ser considerada em sua singularidade. A consequência de tudo isso é o reconhecimento de que a criança e o adolescente passam por um período de "pessoas em condição peculiar de desenvolvimento".

O Estatuto da Criança e do adolescente, trata ainda de como essa medida deve ser mantida. É o que observamos no Art 123:

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Quando essa medida for aplicada, estará sujeita à observâncias de garantias especiais, de que os menores são titulares.

IV- Medidas Ressocializadoras

É preciso ser esclarecido primeiramente, que a internação, a segregação desse menor, não é um fim, e sim um meio, apenas uma condição para que a medida socioeducativa seja aplicada. A internação consiste em intervenções multidisciplinares na vida do jovem, e deve garantir todos os direitos inerentes a qualquer ser humano, previstos na Constituição Federal de 1988.

O item 13 das Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, estabelece:

11. Para efeitos das presentes Regras, aplicam-se as seguintes definições:

Ítem 13. Os jovens privados de liberdade não devem, por qualquer razão relacionada com a sua condição de detidos, ser privados dos direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais de que gozem por força do direito interno ou internacional, e que sejam compatíveis com a privação de liberdade.

É importante ressaltar que ao condenado e ao internado devem ser assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, esta norma também aplicável aos presos adultos, passou a integrar o ECA em seu artigo 94, incisos I e II, e garantem que as entidades que desenvolvem programas de internação devem respeitar todos os direitos do menor, não restringindo direitos que não tenham sido objeto da sentença, como afirma o texto legal:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

Assim, no âmbito da Justiça Juvenil também deve prevalecer que, inexistindo vedação de direitos na sentença ou expressos na lei, o menor deve poder exercê-los.

A posição de sujeito de direitos desses menores internados, não pode de maneira nenhuma sofrer alterações em razão de sua condição. Pelo contrário, pode-se dizer que por estarem estes sob custódia do Estado, o não cumprimento e o desrespeito aos direitos desses jovens poderiam ser vistos em uma gravidade ainda maior.

O artigo 94, incisos I e II, comentado anteriormente combinado com os artigos 124 e 125, que estabelecem direitos inerentes ao menor internado, são os exemplos mais claros:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V - ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
 - VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI - receber escolarização e profissionalização;
 - XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

É preciso analisar esses direitos de modo que, nenhum passe despercebido aos olhos de quem impõe a medida de internação, sendo também preciso que tanto o menor quanto sua família e também a comunidade saibam e exijam a garantia desses direitos.

O art. 124 em seu inciso V, garante que o menor deve ser tratado com respeito e dignidade dentro da unidade socioeducativa, nos remete a idéia de que mesmo estando em conflito com a sociedade o menor de maneira alguma pode ser privado de direitos observados no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, afinal, está sob custódia do Estado, e é dever desse tratá-lo adequadamente para que os fins da medida possam se concretizar.

Os incisos VI e VII também informam que sempre que possível o menor deve ser internado o mais próximo possível de seus pais ou responsáveis, de modo que esses possam visitá-lo. A Internação priva o menor do convívio com a

sociedade, mas não impede que ele tenha acesso por correspondências com seus familiares e amigos e também visitas ao menos semanalmente. Isso se torna muito importante no processo de reeducação do menor. O inciso XVI §1º e 2º estabelecem que em nenhum caso haverá incomunicabilidade, e que a autoridade poderá suspender as visitas somente quando existirem motivos sérios e fundados que prejudiquem os interesses do menor.

Em relação à unidade socioeducativa, os incisos IX e X estabelecem importantes garantias para o bem estar do menor, como por exemplo acesso à objetos de higiene pessoal e também condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade, sem as quais, nenhum ser humano em estado de internação poderia ser recuperado.

Um importante tópico é o que diz respeito à escolarização e profissionalização do menor interno e está previsto no inciso XI do Art. 124. Eis uma das melhores ferramentas de reeducação e ressocialização, muitas vezes esses menores não tiveram tais oportunidades de educação e profissionalização e passam a ter dentro da Unidade Socioeducativa, alguns passam realmente a estudar quando estão internados. É por tal motivo que a escolarização e a profissionalização deve ser aplicada de maneira eficiente, para que o menor venha a ter maiores chances de ingressar no mercado de trabalho ou curso profissionalizante quando sair da Instituição.

As atividades socioeducativas já podem ser observadas do inciso XII ao XIV, quando é dito que ao menor é garantido realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, podendo acontecer por exemplo, a participação em campeonatos esportivos fora da Unidade, como acontece na Fundação Casa de Marília, ter acesso aos meios de comunicação social, para que de alguma forma possa interagir e contribuir para sua formação dentro da Unidade Socioeducativa, e também se assim o quiser receber assistência religiosa, é o que acontece também na Fundação Casa de Marília.

O Art. 125 finaliza dizendo que compete ao Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, e para isso deve-se analisar cada um dos direitos comentados, e cabe-lhe adotar medidas adequadas de contenção e segurança.

Em vista da gravidade dessa medida, que consiste na privação da liberdade de um menor, que é necessário tratar desses direitos. Assim, foram eleitos alguns aspectos relevantes a serem observados na execução dessa medida, tomando como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, também, normas internacionais, em especial as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990. Muitas dessas importantes fontes estão sendo usadas e já foram várias vezes citadas no decorrer da pesquisa.

V- ATIVIDADES EXTERNAS

Já foi dito que, na medida de internação, a privação da liberdade do jovem em si não é um fim, e sim um meio para qual a medida socioeducativa será aplicada. Muitas das atividades socioeducativas consistem em atividades externas, ou seja, fora da unidade socioeducativa em que se encontra.

O doutrinador Afonso Garrido de Paula ao tratar das verdadeiras finalidades das entidades de internação, afirma que “a internação tem finalidade educativa e curativa. É educativo quando o estabelecimento escolhido reúne condições de conferir ao infrator escolaridade, profissionalização e cultura, visando dotá-los de instrumentos adequados para enfrentar os desafios do convívio social. Tem finalidade curativa quando a internação se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a idéia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia, cujo tratamento a nível terapêutico possa reverter o potencial criminógeno do qual o menor infrator seja o portador.” (PAULA, 1989, p. 94.)

A medida de internação por ser a que mais institucionaliza os jovens, sofrendo estes com efeitos do confinamento, deve observar atentamente os mandamentos legais. Sobre isso dispõe o §1º do artigo 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 121

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

De acordo com este artigo, podemos observar que a regra no cumprimento da medida de internação é a realização de atividades externas, tendo como exceção a proibição destas atividades, quando diante de expressa ordem judicial fundamentada.

No mesmo sentido ainda, em seu ítem 59 dispõe as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade:

“Devem ser fornecidos todos os meios para assegurar a comunicação adequada dos adolescentes com o mundo exterior, o que constitui parte integrante do direito a um tratamento justo e humano e é essencial à preparação destes para a sua reinserção social. Os adolescentes devem ser autorizados a comunicar com as suas famílias, amigos e com membros ou representantes de organizações exteriores de renome, a sair das instalações de detenção para visitarem as suas casas e famílias e receberem autorização especial para sair do estabelecimento de detenção por razões imperiosas de carácter educativo, profissional ou outras.”

Ainda sobre as atividades externas, é importante ressaltar que qualquer jovem em idade de escolaridade obrigatória tem direito à educação, que deve ser dada sempre que possível, fora do estabelecimento da detenção em escolas da comunidade, de modo que os jovens possam prosseguir sem dificuldade, os estudos após sua libertação, é o que assegura as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade.

Também lhes é assegurado sempre que possível, a oportunidade de realizarem trabalho remunerado, quando cabível na comunidade local como complemento da formação profissional.

Todos os jovens internos deverão também, receber cuidados médicos, tanto preventivos quanto terapêuticos. Estes cuidados devem sempre que possível, ser proporcionado ao menor através das próprias serviços de saúde, na comunidade onde o estabelecimento de detenção se encontra, de modo que esse jovem sinta-se integralizado na comunidade.

Enfim, a instalação de detenção tem o dever de fazer uso de tudo que a comunidade ao redor oferece, bem como as possibilidades de assistência médica, educativa, moral, espiritual e outras, e devem estar atentas para as necessidades e problemas particulares do menor.

Sobre isso dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

Algumas dessas obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, podem ser notadas no que diz respeito ao direito dos menores enquanto internos da instituição, porém há alguns aspectos que se caracterizam tão somente como obrigação da instituição como, por exemplo, o inciso III, que diz que as entidades devem oferecer atendimento personalizado, visto que, cada melhor tem sua personalidade, sua identidade e afirma o inciso IV que isso deve ser preservado pela entidade, a fim de que, seja oferecido o auxílio de acordo com as necessidades de cada um.

Quesitos básicos como, oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequadas a faixa etária do menor também configuram o caráter de personalidade. Além de que é dever da instituição oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e outros serviços que se mostrarem necessários para a saúde física e mental do menor.

O inciso XIII também afirma que cada caso deve ser estudado tanto no âmbito social, quanto no âmbito pessoal, isso facilitará o atendimento e o auxílio pessoal e personalizado de cada caso. É preciso entender que, dentro da instituição haverá menores com realidades diferentes e com necessidades diferentes, e que se o objetivo da entidade é oferecer atendimento personalizado, a fim de que esse menor tenha novas expectativas de vida e seja ressocializado, é necessário que se faça essa análise e se leve em consideração cada uma dessas obrigações pertencentes às entidades que abrigam esses menores.

Sabe-se que muitas dessas instituições propiciam dessas atividades ao jovem internado como escola, lazer e profissionalização no próprio estabelecimento. Porém, por melhores que seja a prestação destes serviços é necessário que não se substitua o contato com a comunidade e que haja, por exemplo, acesso à uma quadra poliesportiva, piscina, clínica médica, odontológica dentre outros programas. É de se ressaltar que as saídas dos menores para tais atividades, sem o acompanhamento do educador, responsabiliza o jovem quanto aos próprios limites, e credita confiança em seu comportamento fora da instituição. Ao contrário do que muitos pensam, o índice de fugas não é significativo.

Infelizmente o imperativo de realização de atividades externas, muitas vezes, é um regramento esquecido na execução da medida de internação, deparando-se com unidades que se transformam em contenção total, impedindo de que a essência da medida socioeducativa de internação não aconteça.

Quando isso acontece, a essência da medida de internação é anulada, podendo causar graves conseqüências tanto para o menor quanto para a própria comunidade.

Foucault em sua obra *Vigiar e Punir* diz que a prisão é vista como o desenlace do processo que torna os indivíduos úteis e dóceis. Sabemos que a essência do sistema não é esse, muito menos em relação ao assunto tratado nessa pesquisa que envolve os menores que ainda possuem grande chance de voltar ao convívio com a sociedade, por estarem em caráter transitório da personalidade. Porém, é sabido que isso de fato muitas vezes não acontece, e pelo contrário, provoca reincidência, e não devolve indivíduos recuperados e ressocializados, mas muitas vezes mais perigosos do que eram.

VI - Visita à Fundação Casa de Marília

Em visita à uma instituição Socioeducativa, é possível ver de perto tudo o que se é estudado. A experiência ajuda a analisar as circunstâncias que cercam esses jovens, a realidade que eles vivem, o que é oferecido e o que não é.

Em minha visita à Fundação Casa juntamente com a equipe do Projeto ZADOC (Anexo 1), tive a oportunidade de conversar com quatro dos adolescentes internos de idade entre 14 e 16 anos. Nenhum deles morava em Marília ou Assis, mas sim em cidades da região.

Perguntei aos quatro meninos que delito haviam praticado para estarem lá, três deles me responderam tráfico de drogas, e um me respondeu que havia praticado roubo. Ao perguntar o porquê, o último me respondeu que havia roubado, por que não aguentava mais ver seus irmãos passando fome dentro de casa.

Questionei também a respeito da escolarização dos jovens, e foi possível observar que muitos deles não tinham nem o ensino fundamental completo.

Ao final, perguntei a eles se já haviam passado pela Fundação alguma vez, apenas um me respondeu que não, é o que explica o índice alto de reincidência.

Perguntei também como é a rotina deles dentro da Fundação, e fui informada de que eles tem atividades o dia todo. As aulas são diárias, e há um revezamento pelas salas em que estudam, um grupo faz aulas de manhã e outro grupo faz aulas a tarde. A limpeza, bem como a organização dos quartos é feita pelos

próprios internos. Também são oferecidos cursos profissionalizantes como de computação, panificação, jardinagem, música e outros. Há visitas, mas não são todos que recebem semanalmente.

Em conversa com uma funcionária da Fundação, fui informada que há hoje uma média de 70 internos na Fundação Casa de Marília. Quanto a reincidência ela me informou que muitos dos que saem, por algum motivo acabam voltando para a Fundação, por conta do mesmo ou de outro delito.

Isso é o que acaba acontecendo em muitos dos casos de adolescentes infratores, que passam da liberdade para a Fundação Casa, até completarem a maioridade penal, podendo então ir para um presídio, e não mais para uma instituição socioeducativa.

O fato é que, conforme a própria coordenadora pedagógica da Fundação nos relatou, esses adolescentes quando saem da fundação, voltam para o mesmo ambiente, muitas vezes a família se encontra totalmente desestruturada, o próprio pai e a mãe praticam delitos graves, é onde esse adolescente acaba voltando para as mesmas condutas. A coordenadora afirmou a necessidade de existir um acompanhamento também familiar desses jovens, principalmente quando eles saem da Fundação para o convívio social e familiar novamente.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o estudado, o Estatuto da Criança e do adolescente estabelece uma série de garantias à criança e ao adolescente, desde que se encontra em estado de necessidade chamados de vitimizados, ou quando se encontram em conflito com a lei, chamados de vitimizadores, situação esta que se tornou principal objetivo do presente trabalho.

Analisando as circunstâncias que cercam estes jovens em conflito com a lei, podemos concluir que estes estão em plena fase transitória, ou seja, estão em processo de formação da personalidade, o que exige uma atenção especial, e

também estratégias para que este possa continuar este processo de forma que conclua sua formação da melhor maneira possível. Portanto quando este jovem pratica um ato infracional, estará submetido à uma sanção, mas esta, terá que ser aplicada considerando seu processo de desenvolvimento, para que o fim da medida socioeducativa seja alcançado.

O fato é que, muitas vezes essa finalidade não acontece devido a vários fatores como a própria rejeição do adolescente à essa finalidade, ou até mesmo por não saber o porquê está sendo submetido a essas medidas, especialmente a medida de internação, onde pude observar que, o adolescente internado muitas vezes não reconhece o caráter ressocializador da medida, e acredita estar ali apenas para “pagar” uma dívida com a sociedade.

A finalidade muitas vezes não acontece também, por que, como já dito, o adolescente ao sair do estabelecimento socioeducacional, volta para o mesmo ambiente que o levou para lá, facilitando com que volte a praticar os mesmos atos infracionais, praticando as mesmas condutas, sendo possível ressaltar aqui, a necessidade de uma assistência à essa jovem que sai do estabelecimento socioeducacional, como também à família, para que tenha estrutura suficiente, oportunidades diferentes que gerem outra expectativa de vida.

É possível notar que, as garantias impostas a esses jovens são essenciais no momento de aplicação de medidas socioeducativas, muitas dessas são aplicadas, e algumas são esquecidas dificultando a verdadeira finalidade. São muitos os fatores que influenciam a verdadeira ressocializações dos jovens, e vão desde seu própria interesse e convicção, até a falta de oportunidades e o ambiente que os cerca após o cumprimento da medida.

Há porém uma chance desses jovens aproveitarem as oportunidades que lhe são dadas, mesmo que não de forma plena, conforme deveria ser. Pode-se citar o exemplo dado na pesquisa, de um jovem que teve outras expectativas de vida após a Fundação Casa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 5ª Edição. Malheiros Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2003.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Editora Impetus, 2011.

_____. **Comentários ao Estatuto da Criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei – Da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Adolescente e ato infracional – garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ABERASTURY, Aminda e KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal. Um enfoque psicanalítico**. Porto Alegre: Artes médicas, 1981.

PAULA, Afonso Garrido . **Menores, Direito e Justiça** . Editora RT . 1989

SPOSATO. Karyna Batista. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil, 2004

Regra das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade. Adotadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45\, de 14 de Dezembro de 1990.

Anexo 1

Testemunho de Eduardo de Melo Ribeiro.

Com uma família desestruturada e muitas brigas dentro da casa fui obrigado a crescer nas ruas onde conheci muitos meninos que passava pela mesma situação que eu, junto com esses meninos passei a usar drogas e a roubar, íamos para avenida aos sábados com o intuito de roubar e usar drogas, por muitas vezes usamos tanta droga que sentíamos prazer em bater em pessoas, lembro-me muito pouco do que fiz quando estava drogado mais sei que machuquei muitos meninos que saiam para curtir aos sábados, entrei para o crime com 12 anos, não me lembro de qual foi o meu primeiro assalto, mais sei que depois daquele dia passei a sentir prazer em olhar nos olhos das pessoas quando estavam sendo assaltadas, cresci nas ruas do bairro Maria Isabel, usando drogas e bagunçando nas escolas, fui expulso 5 vezes das escola, duas vezes da mesma.

No dia 18 de julho sai com dois jovens para um assalto, fui preso e mandado para Paraguaçu em uma comarca onde lá fiquei por volta de 23 dias, após esse período fui condenado e mando para a fundação casa antiga FEBEM, onde fiquei por um ano e três meses. Quando cheguei à FEBEM fui para o Q.R, um quarto aonde todos os jovens que chegavam tinham que passar por lá, era um quarto de espaço mais ou menos 3 metros por 2 de tamanho, lá fiquei por 5 dias, o Q.R era uma forma dos funcionários mostrarem que quem mandava lá.

O que era o Q.R?

Q.R era um quarto muito pequeno onde os adolescentes que eram encaminhados para a fundação casa, antiga (FEBEM) eram obrigados a passar, as regras da FEBEM era que os adolescentes entrassem no Q.R e ficassem lá os 5 dias sem sair, ou seja, sem ver o sol, entre muitas regras não era permitido o adolescente ficar com colchão às 24 horas lá dentro, então ficávamos o dia todo sem colchão ate as 22horas e tiravam às 7 da manhã, bom como todos

conhecem um pouco do nosso sistema aqui no Brasil e sabem que infelizmente não é seguido era na verdade então mais ou menos assim, fiquei por 5 dias dentro desse lugar, mas não consigo me lembrar de quando recebi o colchão no horário certo, mas sei que por muitas vezes recebi o colchão após a meia noite e muitas vezes foi tirado o colchão às 5 da manhã, ou seja não podia perder a oportunidade de aproveitar daquele colchão pois só tinha 5 horas da minha noite para poder dormir bem e descansar, talvez você deva estar pensando que tive muito tempo para descansar no Q.R já que fiquei por 5 dias lá dentro sem fazer nada, mas quero que você se coloque no lugar daqueles adolescentes e tente descansar dentro de um lugar frio onde você só tem um moletom e um chinelo de dedo para usar, onde não há banheiro e a única coisa que você tem para fazer é contar os tijolos na parede, então se você imaginou isso convido você para descansar agora.

Após 5 dias no Q.R fui encaminhado para o que chamamos de convívio a uma outra ala da FEBEM, UIP (Unidade de Internação Provisória) lá fiquei por volta de 2 meses e meio a 3 meses.

O que é a UIP?

A UIP é uma ala da fundação casa que todos os menores infratores tem que passar quando chega a fundação casa (FEBEM) uma ala de internação provisória, onde o menor fica internado até ser condenado definitivamente, após ser condenado o menor é transferido para a UI (Unidade de Internação) onde lá ele fica ate ganhar sua liberdade novamente.

Qual o dever do interno na Fundação Casa ?

Todo menor infrator internado é obrigado a participar de todas as atividades que a na Fundação Casa.

O que a Fundação Casa oferece para o interno ?

Cursos como, computação, panificação, jardinagem, reforço escolar, elétrica, aulas de violão, percussão, teatros e outros.

Não posso esquecer que todo o interno que completa o curso lá dentro recebe um certificado do SENAI.

O interno é obrigado a participar dos cursos que é escalado para fazer, não posso esquecer-me do principal, todo interno quando chega à fundação casa é obrigado a voltar a estudar independente da serie que parou, se o interno não quiser participar das aulas ele então é mandado para o castigo (Q.R) onde ali fica por volta de 2 a 3 dias ou mais, também há outro castigo que chamamos de sanção, onde você fica sentado de frente com uma parede com as pernas esticadas e com as mãos atrás da cabeça, é um castigo terrível onde você sente muita dor no seu corpo e não pode se mexer.

Quero falar um pouco do que passei lá dentro, como já dito fui expulso 5 vezes da escola já se pode imaginar que eu não tinha muito conhecimento , ou seja, era quase um analfabeto, quando fui para o convívio UIP tive que entrar nas salas de aula, senti que iria passar muita vergonha por ter dificuldade de ler e escrever, mas para a minha surpresa quando entrei na sala de aula só havia 6 alunos, e os mesmos tinham a mesma dificuldade que eu, quando comecei a participar da aula fui logo percebendo que aqueles meninos não tinham vergonha de falar suas dificuldades à professora, então aos poucos fui perdendo meu medo, e quando menos esperava já estava tirando minhas duvidas com os professores.

É muito importante o que vou falar agora, pois poucas pessoas percebem isso, hoje nas escolas temos visto muitos meninos que não estudam não prestam a atenção na professora e muitos que ate nem aparecem nas escolas.

Mas a pergunta é o que você vê quando olha para um desses meninos dentro de uma sala de aula ? Eu vejo meninos que não gostam de estudar, meninos que amam bagunçar, mas eu também vejo outro tipo de meninos no meio desses, aquele que tem muita dificuldade de aprender e com essa dificuldade muito medo e vergonha de pedir ajuda a professora com vergonha de outros alunos.

Não posso falar por todos, mas mesmo sendo o mais bagunceiro mais briguento da escola muitas vezes fui entrei na sala de aula sentei na primeira carteira e ainda assim não aprendia nada algumas vezes fazia perguntas a professora mais ainda assim não conseguia aprender, lembro-me que fazia perguntas a professora e não entendia então repetia a pergunta mais ainda assim não conseguia guardar. Lembro que após a terceira pergunta a professora me

perguntava se eu havia entendido, com muita vergonha fala que sim quando na verdade ainda estava cheio de duvidas.

Bom, em uma sala de aula dentro da FEBEM sendo obrigado a estudar, dentro de uma sala que havia 6 jovens iguais a mim com as mesmas dificuldades, comecei a aprender após 2 a 3 meses fui para minha terceira audiência onde fui condenado.

O que é internação por tempo indeterminado?

Todo menor que é encaminhado para a fundação casa pode ficar na UIP no máximo 3 meses após esse tempo o juiz devera dar sua sentença, ou seja, condená-lo ou libertá-lo, quando o adolescente é condenado (internado por tempo indeterminado sendo que adolescente não é considerado condenado mas sim internado) independente do que ele fez, todos são internados por tempo indeterminado no período de 6 meses a 3 anos.

Dentro desse tempo o adolescente é atendido toda semana por uma técnica e uma psicóloga, a técnica é uma funcionaria da fundação casa que fica responsável por me acompanhar no pátio da fundação casa e me ajudar no que eu precisar.

A psicóloga diferente da técnica só me via uma vez por semana onde eu sentava com ela dentro de uma sala e ali podia contar as minhas dificuldades, como falei todo menor ficava no mínimo 6 meses e máximo 3 anos, ou seja, enquanto não dava 6 meses era certeza de não sair daquele lugar, após esse tempo poderia ganhar a liberdade a qualquer minuto, isso ia depender do meu comportamento, que era avaliado pela técnica e psicóloga.

Melhorei muito na escola aprendi a escrever e a ler dentro daquele lugar, do pior aluno passei a ser um dos melhores e descobri que não era só eu quem tinha problemas, mas, havia outros piores, lembro-me que algumas vezes eles olhavam para o interno mais obediente e convidavam sua mãe para fazer uma visita surpresa para ele e um dia fui sorteado, minha mãe chegou lá de surpresa e entrou na sala de aula quando vi ela fiquei apavorado não sabia o que dizer, mais continuei a estudar enquanto minha mãe olhava lá de traz da sala de aula. Lembro-me que um professor que marcou minha historia, levou para minha mãe umas folhas de alguns trabalhos que havia feito lembro que quando olhei para

traz ela estava chorando muito olhando para aquelas folhas, aquilo me tocou muito, pois daquela vez ela não estava chorando de tristeza, muito pelo contrário era de alegria porque naquelas folhas estava escrito o que ela nunca havia visto no meu caderno, eu também não sabia, pois todo meu material ficava com o professor mais quando ela foi embora pedi para o professor me deixar olhar aquelas folhas quando vi me surpreendi e me emocionei muito, pois estava escrito: “Eduardo você é um ótimo aluno continue assim, Eduardo você esta de parabéns, ótimo trabalho, muito bom” palavras tão simples mas ao mesmo tempo tão poderosas me fizeram abrir os olhos e ver onde eu estava, ali passei a refletir o que eu estava fazendo da minha vida.

Alguns dias depois recebi uma carta era de um ex-professor de futsal que já fazia 4 anos que eu não o via, ele me mandou uma carta com uma foto dentro atrás da foto estava escrito: Verdadeiros amigos estão com você nos piores momentos, pra mim foi uma surpresa, pois eu andava com mais de 30 pessoas que falavam que estavam comigo mas após ser preso eu fui esquecido lá dentro daquele lugar, com exceção da minha mãe que foi me visitar todos os domingos até quando não tinha dinheiro emprestava para ir.

Um ano e 3 meses depois saí, estava não minha ultima semana naquele lugar meu ultimo relatório havia sido enviado para o juiz, sabia que naquela semana a qualquer momento eu iria ser solto por bom comportamento, enfim foi a pior semana da minha vida, esperava ansiosamente por minha liberdade não conseguia fazer mais nada, perdi toda minha concentração na sala de aula no quarto (sela) não conseguia dormir, em uma sexta feira eu estava dentro da sala de computação quando finalmente um funcionário me chamou e falou que precisava falar comigo, naquele momento me levantei todo sorridente ali mesmo ele fez uma brincadeira comigo falando que não era liberdade mais um promotor querendo falar comigo sobre mais um B.O, mas eu estava certo que era minha liberdade, cumprimentei um colega de quarto e fala repetidamente liberdade, liberdade, então me lembro como se fosse hoje desse colega se levantando e gritando LIBERDADE!!! Todos da fundação começaram a gritar enquanto eles gritavam um funcionário tentava acalmá-los dizendo que não era, mais eles continuavam a gritar, talvez você deva estar pensando porque do grito mais o grito lá dentro era uma forma de mostrar que todos estavam felizes por mim,

quando os primeiros portões se abriram foi muito bom, mas quando assinei minha liberdade foi maravilhoso, a sensação era de que havia correntes caindo da minha mão.

Fui com uma Van da Fundação Casa ate minha casa, chegando lá minha mãe já estava me esperando com um abraço bem forte, mas foi rápido para a notícia se espalhar e todos os meus antigos colegas de crime aparecer e eu logo fui influenciado por eles, sai em uma sexta-feira e marquei um assalto para a terça-feira, mas quando chegou à terça-feira antes dos colegas chegarem aquele amigo passou primeiro, lembra-se dele? O que havia escrito a carta ele chegou antes dos colegas e me deu um capacete e falou para eu subir na moto, naquele momento tinha certeza que ele queria me levar para uma igreja, só que havia um grande problema ali, pois eu não acreditava em Deus, minha mãe era crente e falou de Deus a vida toda para mim, mas crescendo vendo o que passei ia ter varias duvidas, e perguntas que não foram respondidas por Deus, então passei a não acreditar, mais não tinha como eu dizer não para ele, pois como falar não para o único amigo que se lembrou de mim naquele lugar pior como falar não para uma pessoa que não me via há 4 anos e ainda assim quando ficou sabendo que eu estava preso escreveu uma carta para mim, mostrando que estava comigo naquele momento, não tinha jeito fui com ele desmarcando aquele assalto, e quando cheguei ao nosso destino vi que para a minha sorte não era uma igreja, mas um culto nos lares conhecido na igreja (Espaço Esperança) como GRUPO DE VIDA, fiquei ate o fim não gostei muito do que havia ouvido lá mais comecei a andar com aquele amigo que a proposito seu nome é Marcelo um professor de educação física, alguns dias depois fui mudando meu conceito de Deus ate que um dia dentro de uma igreja não resisti ao chamado de Deus me coloquei em pé e aceitei a Jesus como único e suficiente salvador da minha vida, foi maravilhoso, foi uma sensação ainda melhor do que a de ganhar a liberdade da fundação casa, pois ainda que eu saísse da fundação casa era preciso mais que isso para ser livre, pois a fundação casa ainda continuava dentro de mim.

Quando entreguei minha vida para Jesus senti que ele estava me chamando de um mundo de escravidão para um mundo de liberdade onde eu poderia viver como um cidadão de bem, senti que ele estava me dando mais uma chance e

dessa vez eu não poderia cometer os mesmos erro, eu peguei minha chance e a usei muito bem.

COMUNIDADE BRAÇOS ABERTOS BRASIL.

Após minha conversão fui convidado para fazer parte de um projeto chamado Braços Abertos, o projeto Braços Abertos que é uma organização sem fins lucrativos que trabalha com crianças em vulnerabilidades, nas comunidades carentes de Assis, hoje e mais de 5 cidades espalhadas pelo Brasil, comecei como voluntario no projeto, após ver aquelas crianças vi o quanto era importante aquele projeto e vi também que havia muitas crianças que passavam pela mesma situação que eu passei em minha casa e nas escolas, ali eu mergulhei de cabeça nesse projeto, 3 anos depois levei esse projeto para o meu antigo bairro na Maria Isabel, onde lá já estamos a 4 anos trabalhando com crianças e adolescentes, estamos trabalhando com um numero de 90 100 crianças e adolescentes no bairro.

Não posso esquecer-me de falar que o Braços Abertos me ajudou muito para eu chegar onde estou hoje.

Oque é a Comunidade Braços Abertos?

A comunidade Braços Abertos é uma organização sem fins lucrativos, onde trabalha o enriquecimento emocional e espiritual da criança, visando moldar o caráter da criança com princípios bíblicos, sendo então o seu lema: CADA CRIANÇA UMA PROMESSA, UMA POSSIBILIDADE.

PROJETO ZADOC

Após minha conversão eu coloquei em minha cabeça que um dia eu voltaria à Fundação Casa para falar o que Deus fez em minha vida e tentar mostrar para eles que o fato de eles estarem lá não quer dizer que eles têm que continuar na vida que eles estão, queria mostrar que ate mesmo dentro daquele lugar era possível aprender.

Enfim passei a tentar voltar à fundação casa mais tive muitas dificuldades devido à falta de confiança da parte deles que era o esperado, tente imaginar um jovem que saiu da fundação casa querendo voltar, o que você imaginaria?

Passei 4 anos ligando na Fundação Casa e pedindo para me deixar fazer o trabalho, após esse tempo resolveram me dar uma chance, fui convidado a ir à Fundação para contar meu testemunho, aqui começa o projeto ZADOC.

O QUE É O ZADOC?

A bíblia diz em 1 Crônicas 12:28 que Zadoc era um jovem valente e valoroso. Essas duas palavras, VALENTE e VALOROSO, chamou muito a minha atenção, pois dentro daquele lugar existem muitos jovens valentes e valorosos, já fazem 2 anos que estamos lá dentro, vi muitos jovens entrando e saindo e voltando lá dentro, mas ainda assim olho para eles e vejo muitos diamantes que precisam ser lapidados.

Como funciona o ZADOC?

O projeto ZADOC acontece todo o primeiro sábado do mês sendo no horário das 14 horas às 13h40min. Começamos o projeto 8 voluntários, hoje estamos com 30 voluntários homens e mulheres que dedicam seu tempo para passar uma tarde com aqueles meninos, o projeto acontece com uma abertura e apresentação da equipe, louvor e adoração, ministração, e após temos um tempo livre com eles, onde nossa equipe pode conversar, aconselhá-los, enquanto isso outros jogam futsal, xadrez, tênis de mesa, esse é o projeto ZADOC.

Qual o índice de jovens que sai e mudam de vida? Não temos um numero exato mais sei que por volta de 90% dos adolescentes que sai de lá voltam para o crime. O Zadoc é um projeto que tem feito um ótimo trabalho na Fundação Casa, mas infelizmente ainda não tem estrutura para alcançar os jovens quando saem de lá, um grande problema que tem dificultado nosso trabalho no projeto Zadoc é que os adolescentes saem da fundação casa e voltam para a mesma casa desestruturada, para o mesmo bairro e para os mesmos amigos, isso dificulta nosso trabalho e acaba levando-os de volta a Fundação Casa.

Talvez você esteja pensando que se ele quiser, ele pode mudar independente do meio familiar dele, mas infelizmente a família influencia muito sim, se você olhar para o começo desse testemunho você vai ver que eu começo falando que morava em uma casa desestruturada e cresci nas ruas do bairro Maria Isabel.

De igual forma os mesmos amigos, pois quando o adolescente sai da Fundação Casa e volta para os mesmos amigos, ele primeiro acaba voltando para as drogas, pois é a primeira coisa a ser oferecida, após as drogas ele então é convidado para um assalto, pode-se se pensar que ele deveria falar não, mas na verdade ele não pode falar não, pois aquele vício que estava adormecido dentro dele despertou à usar a primeira droga, agora ele esta dependente de novo.